



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

INSTITUI DIRETRIZES PARA O COMBATE À
INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

Art. 1º. Esta Lei institui diretrizes para o combate ao racismo religioso, com o objetivo de fomentar a adoção de políticas de combate à intolerância religiosa e à estigmatização das religiões de matriz africana e afro-brasileiras e de prevenção e enfrentamento da violência exercida contra seus praticantes, símbolos e lugares de culto.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se racismo religioso toda e qualquer conduta praticada por agente público ou privado que resulte na discriminação ou em restrição de direitos coletivos ou individuais em razão da prática de religiões de matriz africana e afro-brasileiras, bem como no exercício dos direitos de liberdade de culto, realização das liturgias ou qualquer outra forma de manifestação religiosa.

Art. 3º. O combate ao racismo religioso no Município de Vitória terá como diretrizes:

I – promover os valores democráticos da liberdade religiosa e da laicidade do Estado, bem como do nexos entre elas, como parte de uma cultura de integral respeito aos direitos humanos;

II – articular os diferentes órgãos públicos com competência para fazer cessar violências e discriminações religiosas de cunho racista e responsabilizar os agressores;

III - preservar os modos de vida, usos, costumes, tradições e manifestações culturais dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Afro-Brasileiros no Município de Vitória; e

IV – reconhecer expressões de racismo e outras práticas de ódio em formas religiosas, e sua diferenciação da liberdade religiosa, inclusive no serviço público.

Art. 4º. Compete ao Município de Vitória adotar as seguintes ações no combate ao racismo religioso, dentre outras:

I – capacitação de servidores públicos ou de prestadores de serviços públicos, prioritariamente aqueles que atendem o público, quanto ao dever constitucional de igual respeito e tratamento aos praticantes de todas as religiões, bem como aos ateus;

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200390034003200310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

- II – veiculação de campanhas de comunicação social para conscientização quanto ao racismo religioso e suas expressões mais comuns;
- III – elaboração de estudos que identifique os registros públicos de violência contra terreiros ou outros locais de culto de religiões de matriz africana, e posterior elaboração de plano de segurança;
- IV – a promoção, em parceria com os povos e comunidades tradicionais de matriz africana e afro-brasileiras, da formação e qualificação profissional dos agentes públicos, com o objetivo de aperfeiçoar o atendimento nos órgãos públicos para evitar situações de discriminação;
- V – fiscalização de denúncias do cometimento de infrações tipificadas nesta Lei e aplicação das penalidades;
- VI – ações de educação pública e popular quanto às normas de repressão ao racismo, em especial a Convenção Interamericana de Combate ao Racismo e Formas Correlatas de Intolerância, de hierarquia constitucional, e a Lei Federal nº. 7.716/1989.

Art. 5º. É assegurado a sacerdotes e sacerdotisas de religiões de matriz africana o acesso aos estabelecimentos de saúde e prisionais civis ou militares, de internação coletiva, inclusive as de natureza penal e sócio-educativa, para fins de prestação de assistência religiosa na mesma forma e condições conferidas a sacerdotes de outras religiões, nos termos do art. 5º., VII, da Constituição da República.

Art. 6º. Será assegurado o direito de vestir e usar adornos religiosos pertinentes aos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e afro-brasileira em todos os órgãos públicos no âmbito do Município de Vitória, respeitadas as regras sanitárias e de segurança do trabalho.

Parágrafo único. O Município deverá adotar providências e ações afirmativas para o estímulo do respeito à diferença e à diversidade, com o objetivo de evitar que o uso de vestimentas e adornos religiosos seja estímulo à prática de violência contra as pessoas de religião de matriz africana e afro-brasileira.

Art. 7º. A inobservância das garantias expressas nesta Lei acarretará:

- I – para estabelecimentos comerciais e pessoas físicas, o pagamento de multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser fixada e exasperada conforme a gravidade e em caso de reincidência;

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200390034003200310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

II – para pessoas jurídicas de direito privado, o pagamento de multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais) e, em caso de reincidência, suspensão do alvará de funcionamento;

III – para servidores públicos, instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar responsabilidades pelo ato discriminatório ou ofensivo.

§ 1º. Em qualquer hipótese, a denúncia de descumprimento deve ser encaminhada para as autoridades policiais para apuração das infrações previstas na Lei Federal nº. 7.437, de 1985.

§ 2º. Para além do disposto no parágrafo anterior, são assegurados às vítimas de atos de racismo religioso:

I – tratamento não discriminatório no recebimento das denúncias, a fim de evitar processos de revitimização;

II – processos ágeis e eficazes na apuração das infrações contidas nesta Lei; e

III – o encaminhamento aos órgãos competentes para defesa dos seus direitos e a reparação justa nos âmbitos civil e criminal, em especial a Defensoria Pública e o Ministério Público.

Art. 8º. Para a execução das diretrizes previstas nesta Lei, podem ser celebrados instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre entes governamentais e entre estes e entes não governamentais.

Art. 9º. Compete ao Poder Executivo regulamentar e fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 21 de janeiro de 2025.

Ana Paula Rocha
Vereadora de Vitória

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200390034003200310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa busca estabelecer um marco legal que combata e previna a intolerância religiosa e a estigmatização das religiões de matriz africana e afro-brasileiras, sendo de suma importância para o Município de Vitória. O Projeto de Lei, cuja redação inicial teve origem no gabinete da deputada estadual Camila Valadão (PSOL), visa garantir a plena proteção dos direitos individuais e coletivos dos praticantes dessas religiões, assegurando-lhes o respeito e a liberdade de culto.

O Estado deve pautar-se na promoção de uma sociedade inclusiva, plural e respeitosa com as diversidades cultural e religiosa que a compõem. Infelizmente, ainda é possível observar práticas discriminatórias, agressões e violências que atingem diretamente os praticantes de religiões de matriz africana e afro-brasileiras, o que fere princípios basilares de nossa Constituição Federal e de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Assim, as diretrizes para o combate ao racismo religioso visam implementar ações coordenadas para coibir toda forma de racismo religioso no Estado do Espírito Santo. Com o engajamento de diversos órgãos públicos e a colaboração da sociedade civil, espera-se reduzir a incidência desses atos discriminatórios, bem como responsabilizar os agressores de maneira efetiva e justa.

As diretrizes elencadas no Projeto de Lei têm como base o fortalecimento da democracia, a laicidade do Estado e o pleno respeito aos direitos humanos.

Diante do exposto, é fundamental que a Câmara Municipal de Vitória aprove esta importante iniciativa, que visa combater a intolerância religiosa, garantir o respeito à diversidade cultural e religiosa e promover uma sociedade mais justa, igualitária e fraterna para todos os cidadãos capixabas.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 21 de janeiro de 2025.

Ana Paula Rocha
Vereadora de Vitória

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200390034003200310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390034003200310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 21/01/2025 11:10

Checksum: **53290E96B10E306FD5DEFF9CD92693ED7427B5C0DFBD89ABBACE4EF78E293028**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200390034003200310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.